



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2017-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 46.324/2017-PMM
CONCORRÊNCIA Nº 002/2017-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM
SUPERFICIAL E PASSEIO EM CONCRETO NAS RUAS V-01 E V-04
DA FOLHA 34 (BAIRRO NOVA MARABÁ); RUA MIGUEL BASÍLIO
(BAIRRO LARANJEIRAS); RUA SALVADOR (BAIRRO BELO
HORIZONTE); RUA VE-02 FOLHA 18 (BAIRRO NOVA MARABÁ) E
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA NA RUA
VE-02 DA FOLHA 18 (BAIRRO NOVA MARABÁ).

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 46.324/2017-PMM, Concorrência nº 002/2017-CEL/SEVOP/PMM, para PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIO EM CONCRETO NAS RUAS V-01 E V-04 DA FOLHA 34 (BAIRRO NOVA MARABÁ); RUA MIGUEL BASÍLIO (BAIRRO LARANJEIRAS); RUA SALVADOR (BAIRRO BELO HORIZONTE); RUA VE-02 FOLHA 18 (BAIRRO NOVA MARABÁ) E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PROFUNDA NA RUA VE-02 DA FOLHA 18 (BAIRRO NOVA MARABÁ), para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas, consoante disposto no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – OBJETO.

Acompanhou o pedido o MEMO nº 169/2017-SEVOP/PMM, que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; Memorial Descritivo; Planilha de Quantidades e Custos; Memória de Cálculo de Quantidades; Cronograma Físico Financeiro; Tabela de Composição BDI; Composição de Preço Unitário; Mapas de Cotações; Projetos de Engenharia; Termo de Compromisso e Responsabilidade; 03 orçamentos; Mapa de Cotação de Preços; Resumo de Cotação de Preços; Referência; Termo de



191



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; Justificativa; Contrato de Repasse com a CAIXA e aditivo de prazo; cópia da Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Licitação; minuta do Edital e do Contrato.

COMISSÃO
FOLHA
192
TRVIDOR

É o relatório. Passo ao parecer.

A aquisição foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e obras Públicas em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo artigo 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja anexada ao procedimento.

192

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e, segundo a autoridade competente estão alocados no orçamento sob a rubrica 26.451.0023.1.040 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **Todavia, necessária a juntada aos autos de cópia da respectiva dotação orçamentária, Autorização para Despesa e Declaração Orçamentária.**

Na hipótese sumariada, utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, prevista no artigo 22, I, §1º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea c, do mesmo diploma legal.

A pesquisa de preços utilizou a Tabela do SINAPI vem sendo muito utilizada como limitador de preços para serviços contratados com recursos federais, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelece os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados no SINAPI e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

justificativas. Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na Tabela SINAPI dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço. A Administração poderá utilizar a Tabela SINAPI ou realizar a devida pesquisa de mercado no sentido de buscar uma licitação economicamente viável tanto para a licitante quanto para os cofres públicos.

O objeto do contrato está delineado nos autos (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO). Tratando-se de obras e serviços de engenharia **necessária a juntada aos autos de Projeto Básico, devidamente aprovado, consoante exigência do artigo 7º da Lei nº 8.666/93.**

A minuta do edital dispõe sobre as condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes. A forma de apresentação dos documentos de habilitação, necessários para a participação no processo estão devidamente definidos. Os requisitos à apresentação da proposta comercial estão descritos. A vigência está delimitada. A forma de pagamento está expressa. O critério de julgamento (MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO), também está explicitado. A participação na licitação, com reserva de cotas e participação exclusiva para ME e EPP, nos termos da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

Há que se observar que foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que dispõe: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A minuta do contrato apresenta o objeto, o preço e as condições de pagamento, a origem do crédito orçamentário (Recursos Próprios) e a indicação da respectiva dotação orçamentária, as obrigações da contratada e do contratante, a forma de fiscalização dos serviços licitados, o prazo para a prestação do serviço, as penalidades, a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC.

Concernente à publicidade do procedimento e ao prazo entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 8.666/93. **A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, jornal de grande circulação local, Quadro de Avisos, bem como os meios eletrônicos, com indicação do local, dia e hora para obtenção da íntegra do respectivo edital.**

Relativamente ao requisito da publicidade dos atos administrativos, deverá o edital para a convocação dos interessados ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. Da mesma forma, a publicação do resultado do procedimento.

Ante o exposto, cumpridas as **recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 46.324/2017-PMM, Concorrência nº 002/2017-CEL/SEVOP/PMM, para PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIO EM CONCRETO NAS RUAS V-01 E V-04 DA FOLHA 34 (BAIRRO NOVA MARABÁ); RUA MIGUEL BASÍLIO (BAIRRO LARANJEIRAS); RUA SALVADOR (BAIRRO BELO HORIZONTE); RUA ME-02 FOLHA 18 (BAIRRO NOVA MARABÁ) E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DRENAGEM PROFUNDA NA RUA VE-02 DA FOLHA 18 (BAIRRO NOVA MARABÁ), para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

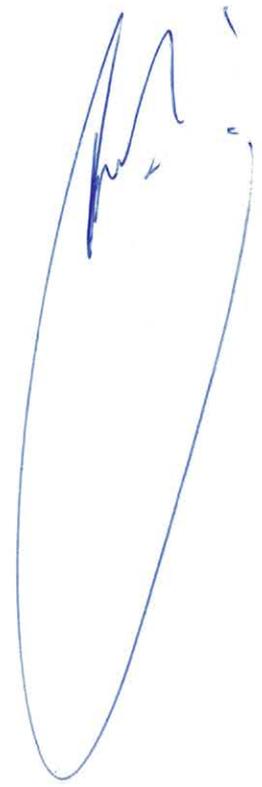


É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 15 de maio de 2017.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

193


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408